LEI Nº 1582, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997

"Tomba, por seu interesse urbano, social e paisagístico, os bens que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica tombado, por seu interesse urbano, social e paisagístico, o Campo do Portela Atlético Clube, do Central Atlético Clube, do Sant`Anna Futebol Clube e o Campo de Francisco Fragoso, as Estações Ferroviárias de Miguel Pereira e Governador Portela e as pontes Ferroviárias de Vera Cruz, Monte Líbano, Arcádia e Santa Branca, neste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promotores de Cultura (COMPROC) inscreverá os bens constantes do Art. 1º, no Livro de Tombo dos bens Culturais do Município de Miguel Pereira, no prazo de 10 (dez) dias contados à data desta Lei.

Art. 3º - O Conselho notificará ao Cartório Competente do Registro de Imóveis e ao Órgão de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição mencionada no Artigo anterior, para averbação e registro de tombamento dos bens constantes do Artigo 1º, da presente Lei.

§ 1º - Na notificação a que se refere o "caput" o Conselho indicará os atos necessários à conservação estética, urbana e social dos bens tombados, os quais integrarão obrigatoriamente a averbação.

§ 2º - O teor dessa notificação será reproduzida nos termos da inscrição do bem tombado no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município de Miguel Pereira e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre o seu tombamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,
em, 11 de setembro de 1997.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL